



PROCESSO INTERNO

Nº 0435 / 2001

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 04/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 080/2001

Autoriza o Município de Guacuí a firmar

Convênio com a Sociedade Educacional do Espí-

rito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino

Superior e Abrir Crédito Adicional Especial.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº080/2001 que apresento a Vossas Excelências, objetiva obter autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior e abrir crédito adicional especial para atendimento de despesas provenientes.

Visa este Convênio propiciar a dezoito estudantes residentes em Guaçuí - ES o ingresso e permanência no Curso Superior de Graduação em Administração após regular classificação em Processo Seletivo, sendo que depois de formados contribuirão prestando serviços para a Municipalidade.

Desta forma, a Prefeitura contribuirá para o desenvolvimento da educação em nossa cidade, dando oportunidade para que pessoas que não possuem renda suficiente possam cursar uma Faculdade, mediante o patrocínio e garantia de acesso econômico ao curso de graduação.

Para tanto, segue em anexo, minuta do convênio, que poderá ser previamente analisado por Vossas Excelências.

As despesas provenientes com este convênio serão para o período de 2001, ficando o período de 2002 para ser incluído no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

orçamento do referido ano de 2002, o qual será devidamente encaminhado para esta Egrégia Casa de Leis para apreciação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente



Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

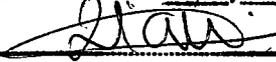
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 080/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 27/12/01



Presidente

*Notação Única
Aprovação de acordo
com as emendas
das Comissões de
Justiça e Finanças*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

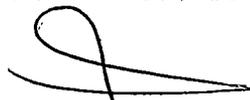
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, visando propiciar a 18 (dezoito) estudantes classificados no processo seletivo com ingresso no Curso de Administração.

§ 1º - O período de duração da bolsa de estudos será compreendido nos anos de 2001 e 2002, podendo ser prorrogado de por mais dois anos, havendo acordo entre as partes e autorização legislativa.

Artigo 2º - As normas e definições para disciplinar a escolha dos possíveis agraciados com a bolsa de estudos a que se refere a presente lei são as seguintes:

I - O postulante deverá provar que é portador de renda mensal insuficiente para o custeio de suas obrigações com o estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

II - Os interessados deverão encaminhar requerimento por escrito, com todos os dados e documentos pessoais, à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que, por sua vez promoverá a análise e, após definição por classificação, encaminhará ao Executivo para a concessão ou não.

III - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.

IV - Os beneficiários somente terão pleno direito após a expedição de certificado de aprovação em processo seletivo pela Faculdade de Guaçuí.

V - As concessões somente serão deferidas para estudantes com residência e domicílio na cidade e Comarca de Guaçuí-ES.

VI - As concessões serão de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Artigo 3º - As cláusulas e condições do referido convênio, são as constantes da minuta que segue em anexo, fazendo a mesma parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas provenientes do referido convênio, no valor de R\$ 54.000,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), cuja importância será vinculada a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

0901.08.44.235.2052 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

325400 - Apoio Financeiro a Estudante

para o exercício de 2001...VALOR.....R\$ 21.600,00

para o exercício de 2002...VALOR.....R\$ 32.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

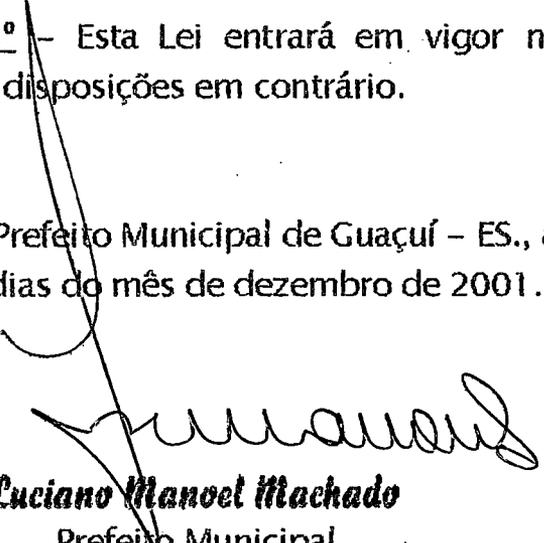
CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 5º – Os recursos necessários para cobertura do CRÉDITO mencionado no artigo 3º da presente Lei, no tocante ao exercício de 2001, advirão do Excesso de Arrecadação apurado pela tendência do Exercício em conformidade com o Artigo 43, § 1º e § 3º da Lei 4.320/64 e para o exercício de 2002 integrará ao orçamento anual do exercício.

Parágrafo único. O valor apurado de excesso de arrecadação no exercício de 2001 é o constante da planilha anexa à presente lei.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí – ES., aos
03 (três) dias do mês de dezembro de 2001.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

LEVANTAMENTO CONTÁBIL PARA APURAR POSSÍVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 1º E § 3º DA LEI 4.320/64.

| | | |
|---|-----|--------------|
| 1- ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2000 | R\$ | 6.897.506,90 |
| 2- ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO 2000 | R\$ | 1.839.636,76 |
| 3- ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2001 | R\$ | 8.260.587,91 |
| 4- PREVISÃO DE RECEITA PARA 2001 | R\$ | 9.039.550,00 |

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO =

8.260.587,91 = (RECEITA DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2001)

-----X 100 = 119,76%

6.897.506,90 = (RECEITA DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2000)

119,76% - 100% = 19,76

19,76% = (ÍNDICE DE ACRÉSCIMO DA RECEITA EM RELAÇÃO A JANEIRO A OUTUBRO DE 2000)

1.839.636,76 X 19,76% = 363.512,22

1.839.636,76 + 363.512,22 = 2.203.148,98

2.203.148,98 = (PREVISÃO DE RECEITA DE NOVEMBRO A DEZEMBRO/2001)

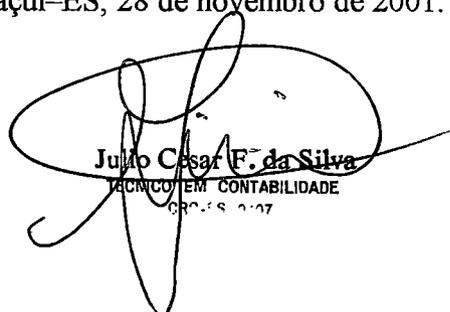
PREVISÃO DE RECEITA PARA 2001

| | | |
|---|----------------------|---------------------|
| | | 9.039.550,00 |
| ARRECADAÇÃO JANEIRO A OUTUBRO/2001 | 8.260.587,91 | |
| ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO/2000 | | |
| APLICADA A TAXA DE CORREÇÃO VERIFICADA DE | | |
| JANEIRO A MAIO DE 2001 (9%) | 2.203.148,98 | |
| SOMAS | 10.463.736,89 | 9.039.550,00 |

| | |
|---|---------------------|
| EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO APURADO NESTA DATA..... | 1.424.186,89 |
| CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DE REDUÇÃO..... | -700.000,00 |

| | |
|---|-------------------|
| EXCESSO COM 95% DE PROBABILIDADE DE ARRECADAR | 724.186,89 |
|---|-------------------|

Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2001.


Julio Cesar F. da Silva
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPC-18 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de uma lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUCIANO MANOEL MACHADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no município de Vila Velha-ES, à rua Professor Amor da Silva, 15 – Boa Vista II, inscrita no CNPJH sob o nº 27.067.651/0001-55, mantenedora e legal representante do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA e da FACULDADE DE GUAÇUÍ**, neste ato representada pelo Vice-Presidente em exercício da Presidência, **Dr. JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA**, doravante denominado **SEDES/UVV-ES**, em inteira submissão às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 23.06.93, alterada pela Lei 8.883, de 08.06.94, **RESOLVEM** celebrar acordo de cooperação, em regime de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto:

- a) Propiciar a dezoito estudantes residentes em Guaçuí-ES o ingresso e permanência no Curso Superior de Graduação em Administração após regular classificação em Processo Seletivo;
- b) Dar oportunidade ao **MUNICÍPIO** de contribuir para a capacitação dos estudantes residentes em Guaçuí - ES, mediante o patrocínio e garantia de acesso econômico a curso de graduação ministrado pela **FACULDADE DE GUAÇUÍ**.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/2001

Sala das Sessões, em 04/12/2001

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 04/12/2001

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080/2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Autoria: Executivo Municipal.

Trata-se de convênio entre a municipalidade com a Universidade Educacional do Espírito Santo, Unidade de Vila Velha (UVV) com o intuito de propiciar bolsas de estudos a estudantes sem condições financeiras para arcar com a mensalidade, classificados em vestibular para o Curso de Administração.

A proposta a ser apreciada, encontra-se na MINUTA feita pela municipalidade, onde conferirá a 18 (dezoito) estudantes residentes em Guaçuí, cuja seleção será feita pelo Município (Item I-a), com o custeio de 50% (cinquenta por cento) por parte do Município.

No artigo 4º solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.600,00 para o exercício de 2001 e R\$ 32.400,00 para o exercício de 2002, perfazendo o total de R\$ 54.000,00, alegando que para 2001 será em conformidade com o excesso de arrecadação conforme planilha anexa, justificando através do artigo 43, §§ 1º e 3º da Lei 4.320/64 e para 2002 será inserido no Orçamento próprio

Quanto a abertura de crédito observamos que o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, diz:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação Orçamentária específica.”

Não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 04 de dezembro de 2001.

.....
Daniel Freitas, Jr,
Procurador Jurídico.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/2001

Sala das Sessões, em 27.12.01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27.12.01

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 080/2001

Autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior e abrir crédito adicional especial.

Sr. Presidente:

Nós, abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal, após análise ao Projeto de Lei nº 080/2001, que autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha, e após análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, que informa acerca da regularidade da matéria, concluímos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto através desta Casa de Leis:

No entanto, considerando que o Artigo 2º não estabelece com clareza os critérios que serão adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social na avaliação da renda dos candidatos, apresentamos ao presente projeto a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA DE PARÁGRAFO:

- Acrescenta Parágrafo Único, ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 080/2001, com a seguinte redação:

Artigo 2º. (...)

I-

II -

(...)

Parágrafo único. Os critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para a definição e classificação dos requerentes a bolsa de estudos deverão ser objeto de lei a ser apreciada pelo Legislativo Municipal.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

CLEUDENI FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/2001

Sala das Sessões, em 27.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27.12.01

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 080/2001

Autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior e abrir crédito adicional especial.

Sr. Presidente:

Eu, abaixo-assinado, Relator da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº 080/2001, que autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior e abrir crédito adicional especial, concluo pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto através desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.


MARCOS ANTONIO VIANA
Relator

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/2001

Sala das Sessões, em 27.12.01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 27.12.01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 080/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após cuidadosa análise do Projeto de Lei em epígrafe, bem como o estudo do parecer da Procuradoria desta Casa, somos pela APROVAÇÃO da matéria.

No entanto, apresentamos ao presente projeto a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA DE ARTIGO:

- O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 080/2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas provenientes do referido convênio, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cuja importância será vinculada à

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

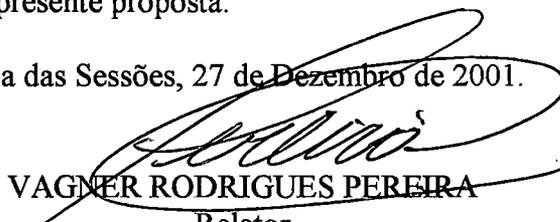
0901.08.44.235.2052 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

325400 – Apoio Financeiro a Estudante

para o exercício de 2001 VALORR\$ 21.600,00

Por fim, salientamos que o primeiro projeto desta natureza que tramitou através desta Casa de Leis e foi retirado pelo Executivo, estabelecia a concessão de bolsa pelo período de 4 anos e não 2 anos como o projeto atual, e estabelecia ainda, que a renda mensal a ser comprovada pelo postulante deveria ser igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), critério excluído na presente proposta.

Sala das Sessões, 27 de Dezembro de 2001.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator


WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Presidente


PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

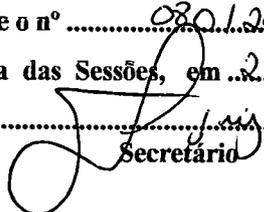
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 080/2001.....

Sala das Sessões, em 27/12/2001.....

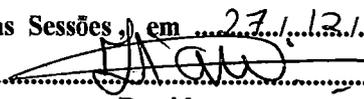

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 27/12/2001.....


Presidente

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 080/2001 – Autoriza o Município de Guaçuí a firmar Convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior e Abrir Crédito Adicional Especial, aprovado em 27 de Dezembro de 2001, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, visando propiciar a 18 (dezoito) estudantes classificados no processo seletivo com ingresso no Curso de Administração.

§ 1º - O período de duração da bolsa de estudos será compreendido nos anos de 2001 e 2002, podendo ser prorrogado de por mais dois anos, havendo acordo entre as partes e autorização legislativa.

Artigo 2º - As normas e definições para disciplinar a escolha dos possíveis agraciados com a bolsa de estudos a que se refere a presente lei são as seguintes:

I – O postulante deverá provar que é portador de renda mensal insuficiente para o custeio de suas obrigações com o estudo.

II – Os interessados deverão encaminhar requerimento por escrito, com todos os dados e documentos pessoais, à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que, por sua vez promoverá a análise e, após definição por classificação, encaminhará ao Executivo para a concessão ou não.

III - Não poderá haver concessão para duas pessoas da mesma unidade familiar.

IV – Os beneficiários somente terão pleno direito após a expedição de certificado de aprovação em processo seletivo pela Faculdade de Guaçuí.

V - As concessões somente serão deferidas para estudantes com residência e domicílio na cidade e Comarca de Guaçuí-ES.

VI - As concessões serão de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo único. Os critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para a definição e classificação dos requerentes a bolsa de estudos deverão ser objeto de lei a ser apreciada pelo Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As cláusulas e condições do referido convênio, são as constantes da minuta que segue em anexo, fazendo a mesma parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas provenientes do referido convênio, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cuja importância será vinculada a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

0901.08.44.235.2052 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

325400 – Apoio Financeiro a Estudante

para o exercício de 2001...VALOR..... R\$ 21.600,00

Artigo 5º - Os recursos necessários para cobertura do CRÉDITO mencionado no artigo 3º da presente Lei, no tocante ao exercício de 2001, advirão do Excesso de Arrecadação apurado pela tendência do Exercício em conformidade com o Artigo 43, § 1º e § 3º da Lei 4.320/64 e para o exercício de 2002 integrará ao orçamento anual do exercício.

Parágrafo único. O valor apurado de excesso de arrecadação no exercício de 2001 é o constante da planilha anexa à presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 27 de Dezembro de 2001.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro